



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



CONTRATO Nº 09 /2017

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, e a empresa **VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, doravante denominada contratada.

O **MUNICÍPIO DE NEÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Monsenhor José Moreno de Santana, nº 106, centro, Neópolis – Sergipe – CEP 49.980-000, inscrito no CNPJ sob o Nº 13.111.679/0001-38, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. LUIZ MELO DE FRANÇA, brasileiro, portador do RG nº 186.059 – SSP/SE e do CPF nº 116.262.405-15, residente e domiciliado na Avenida D. José Thomaz, nº 410, bairro, centro, cidade Neópolis/SE, CEP: 49.980-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.418.239/0001-74, com sede na Rua Antônio Andrade, nº 1248, bairro Coroa do Meio, em Aracaju – SE, CEP 49.015-090, Neste ato representada por, MARCIO MACEDO CONRADO, socio, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 3.806 e CPF nº 662.019.345-53, doravante denominada **CONTRATADA**, ajustam e celebram entre si, o presente contrato administrativo de prestação de serviços, em razão do resultado da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2017**, em conformidade com as determinações contidas na Lei 8.666/93 e suas alterações, regente a nível nacional de licitações e contratos dos entes da administração pública, e que rege também este, diante das clausulas abaixo pactuadas.

CLÁUSULA I – Constitui objeto deste Contrato, contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, notadamente com a seguinte atuação; Acompanhamento, defesa e interposição de ações civis públicas dos processos de interesse do Município de Neópolis. Acompanhamento e defesa dos processos na Justiça Federal em primeira e segunda instância. Acompanhamento dos precatórios do Município de Neópolis e respectivos recursos perante o Tribunal de Justiça, Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal, como também acompanhamento e defesa do ente nos processos em trâmite perante o TCE, TCU e Ministérios, de acordo com as especificações constantes no termo de referencia, e proposta da Contratada, em conformidade com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLAÚSULA II – Pela contratação dos serviços descritos na Cláusula I, o Município de Neópolis estado de Sergipe pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 9.370,00**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



(nove mil trezentos e setenta reais), totalizando o valor global de R\$ 103.070,00 (cento e três mil e setenta reais).

PARÁGRAFO I – O pagamento se dará até o 10º (décimo) dia subsequente a realização dos serviços, mediante a apresentação da respectiva fatura, após aprovação do **CONTRATANTE**, quanto à efetiva realização dos mesmos.

PARÁGRAFO II – As despesas com os pagamentos serão efetuadas com recursos próprios do Município de Neópolis, previstos no Orçamento obedecendo à seguinte classificação:

UO: 02003 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
AÇÃO: 2003 - MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
3390.39,00.00: 0100.000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA III – O prazo de vigência do presente Contrato é de 11 (onze) meses, com início a partir da data da sua assinatura, podendo ser renovado nos termos do art. 57, III, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA IV – Verificada a inadimplência deste contrato, será o mesmo rescindido, ficando o Contratado, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, sujeito à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor do Contrato;

CLÁUSULA V – O Contratado, pela inexecução, bem como pela impontualidade e atraso nos prazos neste Contrato estipulados, ou qualquer forma de inadimplemento de suas obrigações, além da responsabilidade civil e criminal, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária do cadastro de prestadores de serviços;
- c) Eliminação definitiva do CPS;
- d) Suspensão do pagamento;
- e) Rescisão do Contrato.

CLÁUSULA VI – A prestação dos serviços, objeto deste contrato não poderá ser subcontratado com terceiros.

CLÁUSULA VII – O presente Contrato poderá ser rescindido no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios à vontade dos pactuantes e que tornem impossível a locação objeto deste instrumento.

CLAUSULA VIII – O Contratante poderá rescindir o presente instrumento de contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, ficando isento do pagamento de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) A infringência de qualquer obrigação ajustada;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NEÓPOLIS



- b) Se o Contratado, sem previa autorização do Contratante, transferir, caucionar ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato;
- c) Paralisar os serviços contratados sem motivo justificado, a critério do Contratante;
- d) Não executar os serviços de acordo com o contido neste instrumento, ou, executá-los em desacordo com a orientação do Contratante.

CLÁUSULA IX – As partes elegem o Foro da Comarca de Neópolis, SE, para dirimir dúvidas ou questões oriundas da inobservância deste Contrato.

Por estarem de acordo, justos e contratados, assinam as partes o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para uma única finalidade e efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

Neópolis (SE), 01 de fevereiro de 2017.



LUIZ MELO DE FRANÇA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



VILA-NOVA, CARVALHO, SAMPAIO, CALUMBY E CONRADO ADVOGADOS
ASSOCIADOS.
CONTRATADA

Testemunhas:

a)  _____

b)  _____